



# DIRIBAS

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 331 – Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 07 DE JULHO DE 2022

### “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

#### *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

**Art. 1º** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Ribas do Rio Pardo/MS, para 2023, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As Diretrizes Gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - As limitações de empenho;
- XII - As transferências de recursos;
- XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

**Art. 3º** Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços.

**Art. 4º** Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Sub-funções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

**§1º** As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

**§2º** Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

**Art. 8º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros Orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Art. 10** As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 11** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 12** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 13** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 14** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

**Art. 15.** Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Os recursos necessários para atendimento das emendas impositivas deverão ser alocados pelo Poder Executivo na Reserva de Contingência junto ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 16** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 17** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 18** Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 19** Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

**Art. 20** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21** As previsões de receita para o exercício de 2023, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22** É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 23** É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Art. 24** É obrigatória à inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

**Art. 25** A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 26** Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único** – Na fixação da programação da despesa deverá ser observada a legislação vigente.

**Art. 27** O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 28** A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

## CAPÍTULO VI

### LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 29** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 30** Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente, deduzido alguns itens exaustivamente explicitados pela própria Lei de responsabilidade Fiscal.:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 32** Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 31 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 33** No exercício de 2023, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 31 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

**Art. 34** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 35** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

**Art. 36** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**Parágrafo único** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

**Art. 37** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 38** A proposta orçamentária do Município para 2023, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

**Art. 39** Poderá a Lei Orçamentária Anual conter autorização para abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do Art. 43 em cumprimento ao inciso I do Art. 7º, ambos da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único** - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

**Art. 40** É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

## CAPÍTULO X

### DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

**Art. 41** Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

## CAPÍTULO XI

### DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

**Art. 42** Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

## CAPÍTULO XII

### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

**Art. 43** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 44** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

**Art. 45** As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 46** As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

**Parágrafo Único** – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 47** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados,

inclusive com a previdência social.

**Art. 48** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 49** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50** O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 51** As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 52** A classificação da estrutura programática para 2023 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

**Art. 53** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e.

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

**Art. 54** A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

**Art. 55** O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2023, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserida uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

**Art. 56** A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2023 serão orçadas a valores correntes.

**Art. 57** Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2023, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

**Art. 58** A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

**Art. 59** A inclusão de nova fonte de recurso vinculada a uma natureza de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual far-se-á por abertura de crédito adicional suplementar dentro do limite autorizado na LOA.

**Art. 60** As metas e prioridades fixadas nesta Lei poderão ser revistas quando da elaboração da Lei orçamentária Anual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

**Art. 61** Todos os Poderes e órgãos referidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 156/2016, incluindo autarquias, fundações públicas e fundos do ente devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, gerenciado pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

**Art. 62** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**  
**PODER EXECUTIVO**

**As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 atenderão prioritariamente a:**

**NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/EMPREGO/RENDA:**

Incentivo à criação de novas empresas (indústria, comércio e prestação de serviços), com a criação de novos empregos e estimulando a micro, pequena e média empresa, com a aquisição de produtos e serviços preferencialmente no Município como previsto na Lei Orgânica Municipal, com estudo de viabilidade de diminuição de alíquotas dos tributos municipais, com incentivos fiscais e o pleno funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico voltada para atrair empresas e investidores ao Município, dotando os polos-industriais de toda a infraestrutura necessária.

Trabalho político/institucional para retornar o funcionamento do frigorífico, assim como de outras empresas que suspenderam suas atividades no Município.

Fomentar – ainda mais - o plantio de eucalipto/pinus, soja, bem como estimular a produção de carvão vegetal, concedendo os incentivos fiscais necessários e agilizar licenças ambientais em caso de irrigação (pivô), além de viabilizar e acelerar o início da construção da usina de papel e celulose.

Diminuição do ISS – de 5% para 2% - para todas as atividades e incentivar a vinda de empresas prestadores de serviço de Campo Grande.

Criação do Matadouro Municipal ou incentivar a construção de pequenos abatedouros, além de facilitar os requerimentos do SIM – Sistema de Inspeção Municipal para produtores locais, fomentando a venda e aquisição de produtos alimentícios dentro do Município, barateando ao consumidor final.

Capacitação e qualificação de mão-de-obra, com a realização de cursos técnicos em várias áreas, inclusive no próprio setor educacional.

Promover convênio para capacitação e qualificação de mão-de-obra, com a realização de cursos técnicos em várias áreas, através de cursos do sistema “S”.

Viabilizar a implantação ou eventual terceirização de uma fábrica de piso Inter travado para calçamento da zona urbana.

**NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:**

Dotar a Secretaria de Educação de uma estrutura organizada para gerir os recursos recebidos de forma transparente e uma equipe jurídica para dar suporte e retaguarda aos Profissionais da Educação.

Envolver o Secretário de Educação e sua equipe gestora na participação e presença efetiva e direta nas escolas, de forma periódica, para, em conjunto com Professores, Funcionários e Alunos, traçar soluções para aprimorar a organização e funcionamento de toda a estrutura escolar.

Manter e aperfeiçoar as Escolas Rurais existentes e construir cinco (5) Escolas-Modelo na Zona Rural, objetivando a extinção do ensino multisseriado, dotando-as com consultório médico/odontológico e atendimento periódico e

preventivo aos moradores da região, além de acesso à *internet* e área de laser nas Escolas e uso dos moradores da região.

Construir, na zona urbana, preferencialmente em amplo espaço de área pública (ELUP), uma Escola-Padrão, de forma modulada, podendo aumentá-la de acordo com a demanda de alunos, adequando-a à realidade do Município e com a participação dos Profissionais da Educação na própria elaboração do projeto de construção.

Investir em políticas de valorização profissional, não limitando o salário dos Profissionais da Educação ao piso da categoria.

Dotar as escolas municipais (Rede Municipal de Ensino), de forma gradativa, de toda a infraestrutura necessária, inclusive ar condicionado em todas as salas-de-aula, para melhorar as condições dos professores e alunos, assim como criar políticas de valorização aos Professores/Servidores da Rede Municipal de Ensino, com a criação de escolas-polo regionalizadas, também dotadas de acesso à *internet*, diminuindo-se também o tempo de percurso do transporte escolar, dotando o transporte escolar de ar-condicionado em todos os veículos e em condições dignas para os alunos da zona rural.

Dotar a Biblioteca do SESI com mais recursos, transformando-a, mediante convênio com o SESI, como Biblioteca Municipal, com acesso à *internet* para todos os estudantes.

Construção e criação da cozinha-piloto, com a uniformização da merenda escolar para a zona urbana, e criando “kits” diferenciados e de acordo com a necessidade dos estudantes das Escolas rurais, estudando a criação, em área anexa, de um restaurante popular para atender pessoas carentes, tudo sob a fiscalização e acompanhamento de Profissionais habilitados (Nutricionistas).

Viabilizar estudo para oferecer o ensino da língua inglesa\* na Educação Infantil II (4 e 5 anos).

Readequação dos Centros de Educação Infantil nos Bairros da cidade, dotando-os para o pleno funcionamento também em fins de semana.

Promover convênios com instituições públicas para a implantação de cursos técnicos e de nível superior, ante a ociosidade das escolas públicas municipais no período noturno.

Priorizar o investimento na Rede de Ensino Infantil e Fundamental, com atenção à Educação Especial e estimulando equipes multidisciplinares.

Implementar a Educação em tempo integral gradualmente na Rede Municipal de Ensino, com a análise, através da participação dos Professores e Conselho Municipal de Educação, de sistema apostilado ou de sistema – a ser também escolhido pelos Professores – que venha a desenvolver e melhorar radicalmente o Ensino Público Municipal, além de buscar a participação efetiva dos Pais dos alunos.

Monitorar e avaliar, mediante a participação efetiva dos Professores e Equipe Pedagógica, o desenvolvimento das metas do Plano Municipal de Educação, realizando simulados para o IDEB (Prova Brasil), contemplando as Escolas Municipais - mediante Lei Municipal específica - que atingirem a meta projetada e aquelas que forem além da meta, com a criação do 14º. para o primeiro caso, e 15º. Salário para o primeiro e segundo casos.

Implementar e colocar em funcionamento as bibliotecas escolares em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sempre com acesso à *internet*.

Incentivar a gestão democrática e participativa em todas as instâncias educacionais do Município.

Garantir o acesso dos alunos portadores de necessidades especiais no sistema regular de ensino e adequar as instalações às normas de acessibilidade.

Combater a repetência com sala de reforço escolar equipada com Professores especializados.

Fortalecer e capacitar periodicamente Professores, Monitores e Administrativos e toda equipe de gestão das Escolas Municipais com cursos específicos, seminários e conferências, na busca e melhoria permanente dos Profissionais e da qualidade do ensino.

Criar equipe de obras exclusivas para a manutenção e reformas das Escolas.

Incentivar o esporte nas Escolas, criando meios para a participação efetiva dos alunos.

Contribuir no fortalecer o Conselho Municipal de Educação e no Conselho de Alimentação Escolar, dando-lhes condições técnicas e financeiras para o exercício de suas atribuições.

Aquisição de ônibus novos para universitários, eliminando gradativamente a terceirização.

## NA ÁREA DA SAÚDE:

Criação de um centro de especialidades médicas, tais como: cardiologia, geriatria, pediatria, ortopedia, entre outras, ampliando o atendimento dos especialistas no PSF-Central.

Dotar todos os Assentamentos/Projetos de Colonização com Ambulatório Médico, com atendimento médico/odontológico regular e contínuo.

Adquirir equipamentos necessários para o pleno funcionamento do Hospital Municipal, além dos PSFs e adequando-os às exigências da comunidade, com o funcionamento do PSF-Central até às 21h.

Criar o programa “Aqui Tem Remédio” através de convênios com as Farmácias/Drogarias do Município para que o fornecimento dos remédios da rede pública (SUS) seja feito também pelos estabelecimentos comerciais, mediante tabela de preços pré-definida com o Município, em horário diurno ou noturno, com plantões a serem observados rigorosamente pelos comerciantes e custos suportados pelo Município.

Manter o Plano de Saúde CASSEMS, buscando ampliá-lo para beneficiar servidores aposentados.

Promover capacitação de servidores e profissionais da saúde a fim de garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede de saúde pública, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente à expectativa da população.

Criar via aplicativo, o sistema “Saúde Já”, para consultas com hora marcada na rede pública, buscando evitar filas e humanizar o atendimento médico.

Criar o Centro de Hemodiálise Municipal, capaz de atender todos os pacientes que se deslocam à cidade de Campo Grande.

Fortalecer a saúde preventiva e de acompanhamento familiar.

### **NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO:**

Utilizar, na Administração Municipal, consulta plebiscitária e fazer da participação popular um ato constante e permanente.

Criar Associações de Bairros que cuidarão, mediante convênio, das praças de esportes.

Criar convênios universitários, com “bolsa-trabalho” e intensificar o programa de Estágios.

Criação da Guarda Municipal – não armada – com monitoramento das Ruas e Bairros da cidade, objetivando a proteção do patrimônio público e como força auxiliar das Políticas Civil e Militar, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal.

Criação do aterro sanitário/usina de reciclagem, com a implantação – gradativa - da coleta de lixo seletiva nos Bairros e a reforma dos veículos de coleta de lixo, além de eliminar a terceirização.

Padronização e modificação da frota de veículos públicos, com acompanhamento dos custos de manutenção, diminuição da terceirização da frota e criação do próprio abastecimento de óleo diesel para os veículos públicos, assim como a lavagem, lubrificação e serviços de borracharia, com o monitoramento e rastreamento de toda a frota.

Valorização do servidor público, sobretudo Professores e Operacionais, priorizando os cargos comissionados com servidores de carreira e com pleno conhecimento técnico e de gestão pública.

Estudar a viabilidade técnica-jurídica para contemplar o servidor público com um abono anual, em todo o mês de dezembro, distinto do 13º. Salário, para aquele que tiver regular frequência e produtividade, mediante Lei Municipal específica.

Promover a reestruturação administrativa, objetivando maior eficiência aos serviços, reduzindo os custos e evitando a contratação desnecessária e politiqueira, evitando-se a terceirização dos serviços e obras públicas, fornecendo aos servidores os EPIs adequados para cada função, adotando-se os adicionais de insalubridade e periculosidade condizente com cada função, além de uniformes padronizados.

Criar plano de carreira para os Servidores Públicos Municipal, com a garantia da progressão automática.

Pagamento dos salários do funcionalismo até o prazo legal, mediante calendário anual previamente anunciado, além do pagamento pontual de fornecedores de produtos e serviços.

Adotar orçamento democrático e participativo, promovendo audiências públicas para a priorização na alocação dos recursos públicos municipais.

Levar ao Ministério Público Estadual ou Federal e às Autoridades constituídas a apuração de qualquer suspeita de desvio de recursos que recaia sobre a Administração Pública, com a pronta apuração através de sindicância interna e adoção das providências cabíveis.

Combater o nepotismo e qualquer tipo de favorecimento, além de adotar concurso público como regra na administração.

Adotar a real transparência na administração pública, fornecendo prontamente as informações requeridas pelos cidadãos e entidades dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Regularizar e promover a ampliação da rede de canais de TV aberta no município.

Implantar em todas as entradas/saídas da cidade sistema de monitoramento de vídeo, em convênio com a Polícia

Militar.

Projeto de efetiva regularização dos Loteamentos e imóveis com títulos de aforamento que se encontram ainda irregulares, outorgando ao beneficiário e ocupante a devida escritura pública, seja imóvel urbano, suburbano ou rural.

Criar o aplicativo “Olho-Vivo”, assim como uma estrutura interna com servidores capacitados para encaminhamento de reclamações, denúncias e sugestões.

Aplicar todas as medidas administrativas para combater e prevenir todo o tipo de fraude mencionado na publicação: “O COMBATE À CORRUPÇÃO NAS PREFEITURAS DO BRASIL”, combatendo qualquer tipo de favorecimento e privilégios.

### **DO PRODUTOR/TRABALHADOR RURAL/AGRICULTURA FAMILIAR:**

Criação de cinco (5) equipes para a conservação e recuperação de estradas, dividindo-se o Município em cinco grandes regiões (duas ao Norte e três ao Sul), onde funcionarão, também, as cinco (5) Escolas Modelo (vide item 1 no tópico EDUCAÇÃO), dotando cada região com máquinas e equipamentos de conservação e manutenção de estradas, utilizando recursos do ITR e do FUNDERSUL, para a constante manutenção das estradas rurais, com o perfeito escoamento da produção e facilitando o acesso e deslocamento do Trabalhador Rural.

Melhorar estradas rurais e fazer a troca gradativa de pontes de madeiras por pontes pré-fabricadas (concreto, mista de aço e concreto, ou com concreto e tubulações de aço), fazendo as devidas e constantes manutenções.

Dotar as estradas/corredores públicos utilizados para o transporte escolar com “mata-burros” padronizados, encurtando o tempo médio de locomoção do estudante da zona rural até a escola mais próxima de sua residência.

Viabilizar a construção de um ponto de apoio na zona urbana para Trabalhadores e Familiares da zona rural.

Dotar, nas áreas onde funcionarão as equipes de manutenção/escolas padrão e também em outras regiões, de área de lazer e atividades para o Trabalhador Rural, com campeonatos de futebol e outros esportes, além de atividades culturais e recreativas, como também um ponto de apoio para emergências médicas/odontológicas.

Dotar os Assentamentos/Programas de Crédito Fundiário com equipamentos tratores e equipamentos agrícolas, mediante convênios com as Associações locais.

Reestruturação da Feira Central, com boxes padronizados, melhorando a estrutura interna externa, com estacionamento adequado e coberto, com efetiva climatização, além de construção de um Centro de Comercialização na BR 262, com produtos da agricultura familiar.

### **NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Fortalecimento e ampliação dos programas sociais dirigidos aos idosos, famílias carentes e portadores de necessidades especiais, estudando a viabilidade de criar um Centro de Acolhimento do Idoso.

Criação do instituto-mirim para efetiva aprendizagem, com monitoramento nos moldes legalmente previstos, além de estimular a efetivação do “jovem-aprendiz” e sua inserção ao mercado de trabalho e com a criação do projeto “Meu Primeiro Emprego”.

Fortalecer e colaborar com a atuação dos Conselheiros Tutelares do Município.

Observar em todo Município a prática constante da acessibilidade, com incremento ao convênio existente com a Sociedade Pestalozzi/Escola Clínica Arco Íris.

Reativar a estrutura da “Casa da Sopa”, criando um espaço para cursos e oficinas de artesanato ou atividades similares.

Aprimoramento e melhoria das instalações do Grupo da “Terceira Idade”.

Aprimorar e manter o atendimento às gestantes, além de auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Construção da sede própria da Casa Abrigo.

Ampliar as ofertas de cursos e oficinas ministradas no CRAS.

### **NO MEIO-AMBIENTE:**

Efetivar ações para a preservação e recuperação do meio ambiente, evitando o assoreamento de rios e córregos.

Preservar áreas de mananciais.

3. Criar o IPTU-Verde, com a arborização de toda zona urbana, com descontos para o Contribuinte que manter e conservar árvore(s) defronte sua residência.

Revitalização e melhoria no Balneário Mantena, com a criação do Parque Ecológico do Mantena, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, com a criação, no local, de viveiro municipal com mudas para a arborização da zona urbana e árvores do bioma cerrado na revitalização de áreas de preservação permanente, assim como estudar e implantar o Parque Ecológico do Córrego da Areia, do Córrego da Lagoa, Córrego Barrinha e Rio Botas, na região que contempla a zona urbana e seu entorno.

Estudar a viabilidade de auxiliar os moradores do Bairro Jabour, seja na jusante ou montante, que são constantemente prejudicados com o volume de águas do Córrego Lagoa e das enxurradas providas de outros Bairros.

Criação do aterro sanitário/usina de reciclagem, com a implantação (gradual) da coleta de lixo seletiva e incentivo na criação de Cooperativa para tal finalidade.

Criar e capacitar equipe técnica específica para acompanhamento e agilização nas licenças ambientais e monitorar as ações de cunho ambiental em toda a extensão do Município.

Fazer cumprir o art. 164 da Lei Orgânica Municipal que disciplina tal assunto.

### **NA ÁREA DA FINANÇAS E RECEITAS:**

Redução do custo da máquina pública, objetivando a sobra de valores do orçamento anual para investimentos em setores essenciais como, por exemplo, geração de emprego, educação, saúde e infraestrutura (pavimentação, recapeamento etc.).

Fazer o recadastramento de todos os imóveis urbanos, para que o IPTU seja um imposto justo e dentro das condições financeiras do Contribuinte e evitar a especulação imobiliária.

Desburocratização dos serviços públicos e transformar o Portal de Transparência em TOTAL TRANSPARÊNCIA, numa verdadeira sala de “transparência virtual” com a publicação das notas fiscais de aquisição de produtos e serviços, para que o Contribuinte/Cidadão acompanhe os valores pagos, assim como a quantidade adquirida e que haja uma plena fiscalização dos valores gastos pela Municipalidade em relação a todos os pagamentos individualmente realizados, incluindo verbas de convênios, com valores, nomes dos beneficiários e a que título foram feitos os pagamentos.

Dotar o prédio da Administração Municipal, assim como todas as

Repartições públicas, de *internet* de alta velocidade para facilitar e agilizar os serviços públicos.

Reestruturar os serviços administrativos e de protocolo, visando a criação de arquivos digitais *cloud*, capacitando servidores para criar um sistema de Tecnologia de Informação (TI) constante e eficiente.

### **DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:**

Reestruturar os conjuntos poliesportivos, melhorando e incrementando os espaços de lazer e com pleno funcionamento nos finais de semana e com programas constantes nas férias escolares.

Criação de praças de esporte nos Bairros da zona urbana, com quadras, rampas de *skate*, vôlei de areia e estrutura para eventos de uso comunitário, com convênios com as Associações de Bairro.

Criação de um Conservatório Musical e incentivo aos componentes da Fanfarra Municipal Gilberto Fogaça.

Dotar o Parque dos Ipês com *internet (wi-fi)* para uso gratuito para os frequentadores, iniciando um projeto de *cidade-digital* que poderá ser estendido a outros pontos da cidade de forma gradativa.

Promover eventos esportivos de diversas modalidades, além de dotar e reformar o Estádio Municipal com pista de atletismo e outros esportes diferenciados, bem como a construção de arquibancadas e sanitários para uso dos frequentadores.

Apoiar festas tradicionais, culturais e religiosas do Município, além de tornar o “*Arraiá de Ribas*” um evento tradicional e com a participação exclusiva dos comerciantes instalados no Município, além de incentivar a realização de grandes eventos.

Estruturar o Departamento de Cultura, aplicando o percentual de 1% do orçamento municipal no setor.

Transformar, mediante convênio, a Estação Ferroviária em Museu Histórico da cidade.

Incentivar o desenvolvimento turístico da cidade com foco no turismo “bate-volta” (*staycation*) de acesso as belezas naturais da cidade

Melhorar a área de *camping* e estruturas de utilização no Balneário Municipal, dotando-a com *wi-fi*.

Incentivar e dar suporte aos artistas e artesãos da cidade.

## NA ÁREA DA INFRAESTRUTURA:

Modificar e embelezar a entrada da cidade, os trevos de acesso e as marginais com paisagismos e arborização, extensiva em toda zona urbana.

Pavimentação e iluminação pública nas áreas não contempladas, esta última preferencialmente pelo sistema fotovoltaico e com a substituição para lâmpadas LED, além de implantação de esgoto e drenagem em bairros ainda não atendidos e criação de ciclofaixas/ciclovias nas principais avenidas e ruas da cidade.

Viabilizar recursos e efetivar o recapeamento de toda pavimentação asfáltica existente, através do CBUQ.

Criação de linha municipal de ônibus para a zona urbana.

Políticas públicas de desfavelamento e construção de moradias populares.

Diminuição do *déficit* habitacional, com a construção de casas populares mediante convênios, recursos próprios ou financiamentos específicos através da Caixa Econômica Federal ou outras entidades financeiras similares.

Dotar as áreas não ocupadas do antigo campo de pouso em área de uso público e espaços de lazer.

Revitalização do Centro Velho, com a reforma e pintura dos prédios históricos.

Dotar as travessias das linhas férreas da devida segurança, antes mesmo da reativação da Ferrovia.

Conclusão de todas as obras pendentes, com a reforma gradativa.

de todos os veículos da frota e aquisição de novos equipamentos/caminhões.

Reformar o antigo Hospital Municipal para o uso como

repartições públicas (Secretarias), diminuindo a quantidade de imóveis locados e centralizando toda a área administrativa/departamental.

Dotar todos os Assentamentos/Projetos de Crédito Fundiário com melhor infraestrutura regional, dotando-os, mediante convênio, de equipamentos para preparo do solo e plantio, fortalecendo a agricultura familiar e priorizando o fornecimento de hortifrutigranjeiros na merenda escolar.

Interligar a Avenida Jesuíno Alvares de Barros até o Loteamento

Santa Clara, com a construção de uma aduela de concreto/tubos de aço no Córrego da Areia.

Estudar a viabilidade de modificar o acesso ao Cemitério Municipal, utilizando o Bairro Boa Vista/fundos da Serraria Prosperidade, invertendo o portão de entrada e fazendo frente à cidade, evitando seu acesso através do “lixão”, sendo que este será transformado em aterro sanitário de forma gradativa.

Regulamentar e padronizar os serviços de taxi/mototáxi, além de reestruturar o estacionamento nas Avenidas principais, em sintonia e participação dos comerciantes e taxistas/mototaxistas.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	197.463.213,53	197.581.888,92	13819041,49%	13402,32%	209.646.693,80	209.902.043,48	13806674,78%	14220,47%	221.303.049,98	221.695.641,59	13796636,88%	15002,78%
Receitas Primárias (I)	189.550.627,13	189.664.547,05	13265296,02%	12865,27%	201.245.900,82	201.491.018,33	13253424,86%	13650,63%	212.435.172,91	212.812.032,90	13243789,19%	14401,60%
Receitas Primárias Correntes	180.660.342,30	180.768.919,17	12643128,42%	12261,86%	191.807.085,42	192.040.706,45	12631814,03%	13010,39%	202.471.559,37	202.830.743,92	12622630,30%	13726,14%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.437.296,44	53.469.412,26	3739695,12%	3626,92%	56.734.377,63	56.803.480,10	3736348,46%	3848,33%	59.888.809,03	59.995.051,77	3733632,01%	4060,04%
Contribuições	1.893.338,60	1.894.476,50	132501,26%	128,51%	2.010.157,59	2.012.605,96	132382,68%	136,35%	2.121.922,35	2.125.686,64	132286,44%	143,85%
Transferências Correntes	124.736.051,26	124.811.017,63	8729386,29%	8466,14%	132.432.265,62	132.593.568,12	8721574,32%	8982,96%	139.795.499,59	140.043.496,81	8715233,46%	9477,15%
Demais Receitas Primárias Correntes	593.656,00	594.012,79	41545,75%	40,29%	630.284,58	631.052,26	41508,57%	42,75%	665.328,40	666.508,69	41478,39%	45,10%
Receitas Primárias de Capital	8.890.284,83	8.895.627,89	622167,61%	603,41%	9.438.815,40	9.450.311,88	621610,83%	640,24%	9.963.613,54	9.981.288,99	621158,90%	675,46%
Despesa Total	197.463.213,53	197.581.888,92	13819041,49%	13402,32%	209.646.693,80	209.902.043,48	13806674,78%	14220,47%	221.303.049,98	221.695.641,59	13796636,88%	15002,78%
Despesas Primárias (II)	193.629.891,93	193.746.263,49	13550774,66%	13142,14%	205.576.856,26	205.827.248,87	13538648,02%	13944,41%	217.006.929,47	217.391.899,76	13528804,99%	14711,54%
Despesas Primárias Correntes	157.909.809,71	158.004.713,50	11050980,96%	10717,73%	167.652.844,97	167.857.046,13	11041091,39%	11372,00%	176.974.343,15	177.288.295,63	11033064,16%	11997,61%
Pessoal e Encargos Sociais	71.474.609,21	71.517.565,45	5001997,96%	4851,16%	75.884.592,60	75.977.020,03	4997521,65%	5147,30%	80.103.775,95	80.245.880,05	4993888,29%	5430,47%
Outras Despesas Correntes	86.435.200,50	86.487.148,05	6048983,00%	5866,57%	91.768.252,37	91.880.026,10	6043569,74%	6224,70%	96.870.567,20	97.042.415,58	6039175,87%	6567,14%
Despesas Primárias de Capital	35.720.082,22	35.741.549,99	2499793,71%	2424,41%	37.924.011,29	37.970.202,74	2497556,63%	2572,41%	40.032.586,32	40.103.604,13	2495740,83%	2713,93%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.079.264,80	-4.081.716,44	-285478,64%	-276,87%	-4.330.955,44	-4.336.230,54	-285223,16%	-293,77%	-4.571.756,56	-4.579.866,86	-285015,80%	-309,93%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-4.079.264,80	-4.081.716,44	-285478,64%	-276,87%	-4.330.955,44	-4.336.230,54	-285223,16%	-293,77%	-4.571.756,56	-4.579.866,86	-285015,80%	-309,93%
Dívida Pública Consolidada	13.651.148,55	13.659.352,90	955346,49%	926,54%	14.493.424,42	14.511.077,41	954491,55%	983,10%	15.299.258,82	15.326.399,70	953797,60%	1037,18%
Dívida Consolidada Líquida	-38.632.014,32	-38.655.232,16	-2703579,06%	-2622,05%	-41.015.609,61	-41.065.566,62	-2701159,61%	-2782,11%	-43.296.077,50	-43.372.884,74	-2699195,79%	-2935,17%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	10,06%	5,38%	3,50%	3,00%	3,00%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)					
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	15,06%	7,38%	6,01%	6,17%	5,56%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	125.297,76	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62
Receita Corrente Líquida - RCL	147.138.051,08	147.246.638,96	147.335.134,19	147.426.039,97	147.508.008,85

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2023 a 2025 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotada para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	119.937.000,00	9572158,35%	-1848,68%	147.139.051,08	11743150,96%	0,07%	27.202.051,08	2268,03%
Receitas Primárias (I)	119.534.200,00	9540010,93%	-1876,05%	145.986.454,65	11651162,37%	-78,27%	26.452.254,65	2212,94%
Despesa Total	136.066.498,25	10859451,78%	-752,46%	111.945.443,01	8934353,10%	-2391,81%	-24.121.055,24	-1772,74%
Despesas Primárias (II)	133.191.798,25	10630022,30%	-947,83%	109.325.671,92	8725269,46%	-2569,86%	-23.866.126,33	-1791,86%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-13.657.598,25	-1090011,37%	-10928,22%	36.660.782,73	2925892,91%	-7508,41%	50.318.380,98	-36842,77%
Resultado Nominal	198.042,31	15805,73%	-9986,54%	24.967.446,65	1992649,08%	-8303,13%	24.769.404,34	1250712,76%
Dívida Pública Consolidada	3.690.939,60	294573,47%	-9749,15%	12.877.227,20	1027730,04%	-9124,82%	9.186.287,60	24888,75%
Dívida Consolidada Líquida	-6.713.769,65	-535825,19%	-10456,29%	-28.161.446,06	-2247561,81%	-11913,95%	-21.447.676,41	31945,80%

FONTE: Sistema de Contabilidade - N&amp;A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

## AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE RIBA DO RIO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	111.669.720,43	147.139.051,08	24,11%	186.268.478,00	21,01%	197.463.213,53	6,01%	209.646.693,80	6,17%	221.303.049,98	5,56%	
Receitas Primárias (I)	111.358.555,71	145.986.454,65	23,72%	178.804.478,00	18,35%	189.550.627,13	6,01%	201.245.900,82	6,17%	212.435.172,91	5,56%	
Despesa Total	107.667.406,09	111.945.443,01	3,82%	186.268.478,00	39,90%	197.463.213,53	6,01%	209.646.693,80	6,17%	221.303.049,98	5,56%	
Despesas Primárias (II)	107.271.496,77	109.325.671,92	1,88%	182.652.478,00	40,15%	193.629.891,93	6,01%	205.576.856,26	6,17%	217.006.929,47	5,56%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.087.058,94	36.660.782,73	88,85%	-3.848.000,00	1052,72%	-4.079.264,80	6,01%	-4.330.955,44	6,17%	-4.571.756,56	5,56%	
Resultado Nominal	-7.004.939,27	24.967.446,65	128,06%	34.552.125,70	27,74%	36.628.708,45	6,01%	38.888.699,77	6,17%	41.050.911,47	5,56%	
Dívida Pública Consolidada	3.690.939,60	12.877.227,20	71,34%	12.877.227,20	0,00%	13.651.148,55	6,01%	14.493.424,42	6,17%	15.299.258,82	5,56%	
Dívida Consolidada Líquida	-6.713.769,65	-28.161.446,06	76,16%	-36.441.858,62	22,72%	-38.632.014,32	6,01%	-41.015.609,61	6,17%	-43.296.077,50	5,56%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	119.933.279,74	156.997.367,50	23,61%	199.679.808,42	21,38%	197.581.888,92	-1,05%	209.902.043,48	6,24%	221.695.641,59	5,62%	
Receitas Primárias (I)	119.599.088,83	155.767.547,11	23,22%	191.678.400,42	18,73%	189.664.547,05	-1,05%	201.491.018,33	6,24%	212.812.032,90	5,62%	
Despesa Total	115.634.794,14	119.445.787,69	3,19%	199.679.808,42	40,18%	197.581.888,92	-1,05%	209.902.043,48	6,24%	221.695.641,59	5,62%	
Despesas Primárias (II)	115.209.587,53	116.650.491,94	1,24%	195.803.456,42	40,42%	193.746.263,49	-1,05%	205.827.248,87	6,24%	217.391.899,76	5,62%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.389.501,30	39.117.055,17	88,78%	-4.125.056,00	1048,28%	-4.081.716,44	-1,05%	-4.336.230,54	6,24%	-4.579.866,86	5,62%	
Resultado Nominal	-7.523.304,78	26.640.265,58	128,24%	37.039.878,75	28,08%	36.650.722,31	-1,05%	38.936.066,20	6,24%	41.123.735,79	5,62%	
Dívida Pública Consolidada	3.964.069,13	13.740.001,42	71,15%	13.804.387,56	0,47%	13.659.352,90	-1,05%	14.511.077,41	6,24%	15.326.399,70	5,62%	
Dívida Consolidada Líquida	-7.210.588,60	-30.048.262,95	76,00%	-39.065.672,44	23,08%	-38.655.232,16	-1,05%	-41.065.566,62	6,24%	-43.372.884,74	5,62%	

FONTE: Sistema de Contabilidade - N&amp;A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2023 a 2025, em nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	88.724.526,82	100,00%	91.049.729,00	100,00%	82.618.943,84	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>88.724.526,82</b>	<b>100,00%</b>	<b>91.049.729,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>82.618.943,84</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade - N&amp;A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
	<b>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade - N&amp;A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece, no município de Ribas do Rio Pardo, não houve nenhuma alienação de bens nos últimos 3 anos.

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	20.000	21.234,00	22.414,61	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	1.200	1.274,04	1.344,88	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	1.500	1.592,55	1.681,10	
<b>TOTAL</b>			<b>22.700</b>	<b>24.101</b>	<b>25.441</b>	<b>-</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade - N&amp;A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2023</b>
Aumento Permanente da Receita	11.194.735,53
(-) Transferências Constitucionais	7.600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	394.735,53
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	394.735,53
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	394.735,53

FONTE: Sistema de Contabilidade - N&amp;A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	200.000,00
Discrepância de Projeções:	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	40.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>245.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>245.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>395.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>395.000,00</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade - N&A Informática, Prefeitura Municipal Ribas do Rio Pardo - MS

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**

**Prefeito Municipal**

**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 57, DE 05 DE JULHO DE 2022**

**O Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, privativas do Chefe do Executivo Municipal descritas no Art. 69, VII e XXIV da LOM,

Designa servidora para atuar como Coordenadora do Programa de Integridade Municipal

Art. 1º Designa a servidora **Maria Celeste Fonseca de Paula** para atuar como Coordenadora do Programa de Integridade Municipal - PIM

Art. 2º. Compete a Coordenadora as atribuições de acordo com o Decreto Municipal nº 82, publicado em 05 de julho de 2022 e o fiel cumprimento das etapas para a implantação do Programa de Integridade Municipal estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2022.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**

**Prefeito Municipal**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 90, DE 05 DE JULHO DE 2022**

Nomeia os Membros para formar o Comitê de Gestão de Integridade do Programa de Integridade Municipal - PIM

**O Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, privativas do Chefe do Executivo Municipal descritas no Art. 69, VII e XXIV da LOM.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Gestão de Integridade do Programa de Integridade Municipal - PIM

**Art. 2º** Ficam designados como membros para formar o Comitê de Gestão de Integridade do Município, os servidores:

<b>MARIA CELESTE FONSECA DE PAULA</b>	<b>Coordenadora do Programa de Integridade Municipal – Controladora Geral Adjunta do Município</b>
RONEY ALBERTO KALISCH	Controlador Geral do Município - Suplente
<b>JOÃO VITOR FREITAS CHAVES</b>	<b>Procurador Geral do Município</b>
ANTONIO ALVES BERTULUCCI	Procurador Geral Adjunto do Município - Suplente
<b>MANOEL APARECIDO DOS ANJOS</b>	<b>Secretário Municipal de Administração e Governo</b>
ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA COLLIS	Diretora Executiva da Secretaria Municipal de Administração e Governo - Suplente

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2022.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Administração e Governo**  
**PORTARIA SMADG Nº 263/2022**

Nomeia Assessor II.

**O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º. Nomear a Senhora Beatriz dos Santos Araújo para exercer o cargo de Assessor II**, lotada no Gabinete do Prefeito, Símbolo DAS – 350, com representação de 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 04 de julho de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal De Administração E Governo

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**RESOLUÇÃO Nº 050/2022**

Designa Servidora para atuar como Fiscal de Contrato.

**A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por Jaqueline Pereira Arimura**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Designar a servidora **Estela Mari Cabreira Batista**, para atuar como fiscal do contrato na Ata de Registro de Preço nº.023/2022 originado do Pregão Presencial nº030/2022, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e parceladas aquisição com instalação de: vidros, toldos, forro, persianas, divisória naval, entre outros, para atender as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preço.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de julho de 2022.

**JAQUELINE PEREIRA ARIMURA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Secretaria Municipal de Educação**  
**RESOLUÇÃO Nº 076/2022**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

**A Secretaria Municipal de Educação do município de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **EMERSON FLORES LACERDA** para atuar como fiscal de contrato na Ata de Registro de Preços ARP Nº 023/2022, originada do Processo Licitatório Nº 066/2022, Pregão Presencial Nº 030/2022, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e parceladas aquisição com instalação de: vidros, toldos, forro, persianas, divisória naval, entre outros, para atender as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de julho de 2022

**NIZAEEL FLORES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Educação

**Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer**  
**RESOLUÇÃO Nº 017/2022**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por Antonio Celso Rodrigues da Silva Junior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Cristina Paula Rodrigues para atuar como fiscal de contrato na Ata de Registro de Preços nº 023/2022, originada do Processo Licitatório nº 066/2022, Pregão Presencial nº 030/2022 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas aquisição com instalação de: vidros, toldos, forro, persianas, divisória naval, entre outros, para atender as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de Julho de 2022.

**ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**  
Secretario de Juventude, Esporte e Lazer

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**RESOLUÇÃO Nº 086/2022**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por Marcos André de Melo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JOSI APARECIDA AVELINO DE PAULA** para atuar como Fiscal do Contrato nº056/2022, originada do Processo nº068/2021, Chamada Pública nº003/2021. Objeto– credenciamento de profissionais, pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares nas especialidades de clínica geral, cirurgião geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, cardiologia, ortopedia,

Urologia, anestesiologia, Ultrassonografia, e serviços médicos complementares, na rede municipal de saúde para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 julho de 2022.

**MARCOS ANDRÉ DE MELO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria 024/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**RESOLUÇÃO Nº 087/2022**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por Marcos André de Melo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JOSI APARECIDA AVELINO DE PAULA** para atuar como Fiscal do Contrato nº058/2022, originada do Processo nº068/2021, Chamada Pública nº003/2021. Objeto– credenciamento de profissionais, pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares nas especialidades de clínica geral, cirurgia geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, cardiologia, ortopedia, Urologia, anestesiologia, Ultrassonografia, e serviços médicos complementares, na rede municipal de saúde para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 julho de 2022.

**MARCOS ANDRÉ DE MELO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria 024/2022**

**Departamento de Contratos**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2021**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021**  
**PROCESSO Nº 068/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

**PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA HELTON ELIAS DE ARRUDA – ME.**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO VALOR:** Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 90.916,80** (noventa mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas dos serviços realizados por força deste, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Média e Alta Complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	309

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	492

**DA VIGÊNCIA:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de julho de 2022.

**ASSINAM:** MARCOS ANDRÉ DE MELO, Secretário Municipal de Saúde E HELTON ELIAS DE ARRUDA, Representante Legal.

**IGOR BORGES GUTIERREZ**  
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2021**

**CHAMADA PÚBLICA N° 003/2021**

**PROCESSO N° 068/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2021**

**PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA CRISTIANE BERGO DOMINGUES**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2º, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO VALOR:** Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 258.909,48** (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas dos serviços realizados por força deste, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física
Fonte	102 000
Ficha	276

**DA VIGÊNCIA:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de julho de 2022.

**ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E CRISTIANE BERGO DOMINGUES, REPRESENTANTE LEGAL.**

**IGOR BORGES GUTIERREZ**  
Departamento de Contratos

**Departamento de Contratos**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 52/2022**

TOMADA DE PREÇOS n° 001/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2022

**PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI - EPP**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para execução da Ampliação de novas salas de aulas no CEINF MUNICIPAL CRIANCEIRAS do município de Ribas do Rio Pardo, referente ao Convenio n° 31092/SED/2021, Processo n° 29/035728/2021, celebrado entre

o município de Ribas do Rio Pardo e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz **R\$ 802.824,75 (oitocentos e dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação será nas seguintes condições:

Setor	501	Secretária de Educação
Unidade Orçamentária	501	Secretária de Educação
Projeto / Atividade	2094	Rede Municipal de Ensino.
Função Programática	12.122.011	Educação de Qualidade
Natureza da Despesa	44905100	Outras Obras e Instalações.
Ficha	80	

**DATA DO CONTRATO:** 20 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de julho de 2022.

**ASSINAM:** NIZAEEL FLORES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação e PAULO MÁRCIO AMORIM BARBOSA, Representante Legal.

**IGOR BORGES GUTIERREZ**  
Departamento de Contratos

#### Departamento de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2022

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

**PARTES:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA PREDIAL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal MAREIDE MONTEIRO PEREIRA do município de Ribas do Rio Pardo, referente ao Convenio nº 31098/2021, Processo nº 29/035736/2021, celebrado entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz **R\$ 979.374,71 (novecentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação será nas seguintes condições:

Setor	501	Secretária de Educação
Unidade Orçamentária	501	Secretária de Educação
Projeto / Atividade	2094	Rede Municipal de Ensino.
Função Programática	12.122.011	Educação de Qualidade
Natureza da Despesa	44905100	Outras Obras e Instalações.
Ficha	80	

**DATA DO CONTRATO:** 20 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de julho de 2022.

**ASSINAM:** NIZAEEL FLORES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação e MARCIA FURTUNATO CORREIA, Representante Legal.

**IGOR BORGES GUTIERREZ**

Departamento de Contratos

### Departamento de Licitações

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2022 - PROCESSO N° 074/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação n° 027/2022.

Objeto: Prestação de serviços para execução de Processo Seletivo visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24, inciso XIII.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA (FAPEC)**, com sede na Rua 9 de Julho, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF n° 15.513.690/0001-50, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 07 de julho de 2022.

**ERICA JURADO FERNANDES**

Presidente da CPL

### BOLETIM SEMANAL DA TESOUREARIA

01/07/2022

#### PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.269.117,49
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.788,07
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.594.498,25
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	1.820.641,64
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	1.029.718,81
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	646.376,77
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	30,58
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	402.705,50
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	2.040.944,49
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.022.896,83
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.537.968,63
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	2.935.415,09

B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	2.304.235,54
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	68.564,47
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	94.498,13
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	544.663,14
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	200,27
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.650.488,64
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.457.854,33
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	13.931.599,48
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	78.763,67
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.427,50
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	7.188.776,70
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	220.930,49
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	323,79
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	676.741,39
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	69.643,61
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	517.973,33
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	4.837,90
<b>TOTAL</b>		<b>49.178.526,28</b>

### EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	169.576,98
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	491,52
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	90.528,71
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	20,44
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,60
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	144.441,37
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	229.524,12
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.057,41
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	17,96
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.934,74
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.171,42
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	361,04
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.256,54
<b>TOTAL</b>		<b>649.382,85</b>

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	179.915,50
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.304.211,72
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,93
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	46.487,13
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	171,64
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	47,20
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	125,69
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.474,30
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	66,15
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	197,57
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	703.083,80
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,32

B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	1.954.348,05
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	44.232,03
B.B. FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	813.310,65
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.049.678,68</b>

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	62.559,14
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	160.499,04
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	7.999,51
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	128.466,18
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	55.101,17
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	36.951,88
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	56.530,07
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	310,37
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	33.875,35
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	68,10
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	6,14
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	20,11
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	22.285,01
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	294.808,63
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	176.243,25
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
<b>TOTAL</b>		<b>1.035.723,95</b>

### FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		2.193.962,63
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		15.466,40
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		789.494,91
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		35.240,64
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		668.660,57
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		3.262,82
<b>TOTAL</b>		<b>3.706.087,97</b>

### ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19



AVISOS

**NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!**

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19



#ribascontraacovid19

**QUEMADA É CRIME!**

**NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.**

Incêndio - Animais nas Ruas  
Alagamentos - Assistência à População

67 9646-9800 - Sérgio



**COMUNICADO**

**O SETOR DE TRIBUTOS ESTÁ RECADASTRANDO TODOS OS IMÓVEIS URBANOS.**

**UMA EQUIPE DE ESTAGIÁRIOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, ESTÁ VISITANDO TODAS AS CASAS E TERRENOS PARA FAZER A CONFERÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO.**

**COLABORE !**



Vigilância em Saúde informa:

**DISQUE AGLOMERAÇÃO**



(67) 9 9277-2173  
(67) 3238-2468\*

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!  
**Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19**

\*Horário de funcionamento do Telefone Fico: Segunda à Sexta das 7h às 19h e das 12h às 17h.



**Escala de Plantões 24h**

**Julho 2022**

**Farmácias e Drogarias**

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
2	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
3	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
4	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
5	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
6	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
7	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
8	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
9	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
10	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
11	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
13	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
14	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
15	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
16	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
17	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
18	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
19	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
20	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
21	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
22	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
23	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
24	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
25	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
26	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
27	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
28	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
29	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
30	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
31	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688

